



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA ADITIVA DE Nº - PLEN
(ao PL nº 5829, de 2019)



SF/21217.28132-47

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao projeto de lei 5.829, de 2019:

“Art. XXº Os excedentes de energia provenientes de geração distribuída em unidades geradoras atendidas por concessionárias de energia elétrica podem ser alocados nas permissionárias de distribuição de energia elétrica localizadas dentro da área de abrangência da concessionária desde que se comprove a inviabilidade de utilização dos excedentes dentro do prazo previsto pela Lei e atendidas as normas estabelecidas pela Aneel.”

JUSTIFICAÇÃO

As atividades que causam impacto à saúde humana, animal e ambiental precisam ser executadas por profissionais capacitados e habilitados na forma da lei. Essa regra de ouro, respaldada por dispositivos constitucionais protetivos e leis regulamentadoras, deve ser mantida às atividades profissionais que envolvem o licenciamento ambiental, seja pelo agente privado demandante/executor ou pelo agente público analista. Em vista disto, o § 2º da presente emenda aditiva visa garantir a segurança técnica necessária para a sociedade no processo de licenciamento ambiental.

O registro de responsabilidade técnica no âmbito dos conselhos de profissão são mecanismos de rastreabilidade da atividade e, como o próprio o nome diz, o registro da capacidade e da responsabilidade técnica das atividades profissionais executadas. Para o profissional, o registro de

documento de responsabilidade técnica garante a formalização do respectivo acervo técnico, que possui fundamental importância no mercado de trabalho para comprovação de sua capacidade técnico-profissional. Para a sociedade, serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

Sala da Comissão,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



SF/21217.28132-47